

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

> LEI Nº 756/2012 Data: 24/07/2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão real de uso de imóvel público, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Icaraíma-PR autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso por prazo determinado com a empresa J.E.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.609.989/0001-02, sediada à Avenida Genercy Delfino Coelho, s/n, Barracão Industrial - Parte B, nesta cidade e Comarca de Icaraíma, do imóvel de propriedade do Município, abaixo descrito:

PARTE DO BARRAÇÃO DE GERAÇÃO DE RENDAS, localizado na quadra 26, lotes 14 e 15, no Municipio de Icaraíma.

Art. 2.º Será cedido o uso do bem público a que se refere o artigo anterior à empresa J.E.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, por prazo determinado de 12(doze) meses, com a finalidade de desenvolver suas atividades empresariais, com a consequente geração de empregos.

Paragrafo único. Poderá ser prorrogado o prazo da cessão de uso por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 3°. Como condição da concessão real de uso a empresa J.E.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, deverá gerar no mínimo 15 (quinze) empregos diretos no Município de Icaraíma ao longo do período de concessão do bem público.

§1º. Compete ao Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Icaraíma fiscalizar o cumprimento encargo estabelecido no caput deste artigo.

§2º. A comprovação da geração de empregos de que trata este artigo poderá ser feita mediante apresentação do livro de registro do quadro funcional da empresa ou outro documento que ateste efetivamente o cumprimento do encargo.

Art. 4.º Constituirá motivo de rescisão da cessão de uso o descumprimento dos encargos previstos no artigo 3º desta Lei, bem como em havendo desvio de finalidade, retornando o uso e a posse da área automaticamente ao Município.

Art. 5.º Qualquer benfeitoria realizada na área de terras descrita no artigo 1º desta Lei, as expensas da empresa J.E.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, reverterá ao patrimônio do Município, quando da extinção da cessão de uso, sem quaisquer direitos à retenção ou indenização por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º O Termo de Cessão de Uso em anexo, é parte integrante da presente Lei, devendo ser ratificado pelas partes.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

2012.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 24 dias do mês de julho de

Paulo de Queiroz Souza

Prefeito

CERTIDÃO Certifico que este ato foi

publicado no jornal:

ASSINATURA



CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - planejamento@icaraima.pr.gov.br

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de Direito , de um lado, como Cedente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA-PR, com sede na Avenida Hermes Vissoto, 810, Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Paulo de Queiroz Souza, e, de outro lado, como Cessionária a empresa J.E.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.609.989/0001-02, sediada à Avenida Genercy Delfino Coelho, s/n, nesta cidade e Comarca de Icaraíma, representado pelo seu sócio gerente Edgar Similli Junior, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 062.786.589-50, residente e domiciliado neste Municipio, ajustam entre si a presente cessão de uso de bem público de propriedade do cedente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I- DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima qualificadas, tem certo e ajustado a cessão de uso do imóvel abaixo descrito, conforme dispõe por tempo determinado de 12 (doze) meses, à contar da data de assinatura do presente instrumento:

a) PARTE DO BARRAÇÃO DE GERAÇÃO DE RENDAS, localizado na quadra 26, lotes 14 e 15, no Municipio de Icaraíma.

II- DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo único - A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

III- DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo.

IV- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações das partes:

- I. São obrigações da CESSIONÁRIA:
 - a. Geração de 15 (quinze) empregos diretos no Município de Icaraíma;
 - b. Utilizar o terreno/imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Termo de Cessão;
 - c. A CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os



CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - planejamento@icaraima.pr.gov.br

- desgastes decorrentes do uso natural, bem como os acréscimos decorrentes das benfeitorias.
- d. A CESSIONÁRIA compromete-se a arcar com as tarifas de água e energia durante a vigência do presente contrato, e ao final dele não deixar nenhum encargo desta espécie à CEDENTE.
- II. São obrigações da CEDENTE:
- a. Fiscalizar o fiel cumprimento do presente contrato;
- b. Comunicar a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato;
- c. Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela CESSIONÁRIA.

V- DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA QUINTA - As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias realizadas no terreno, objeto do presente Termo Contratual, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada.

VI- DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

CLÁUSULA SEXTA - A CESSIONÁRIA pagará as taxas relativas a água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

VII- DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, pôr inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

VIII- DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado no terreno, objeto do presente Termo de Cessão, será assegurada a CESSIONÁRIA, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

IX- DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O presente Termo de Cessão de Uso deverá ser publicado em órgão oficial do município, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta da Prefeitura Municipal de Icaraíma.



CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - planejamento@icaraima.pr.gov.br

X- DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Icaraíma, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo de Cessão de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e que a tudo estiveram presentes, para todos os efeitos legais.

Icaraíma, 06 de julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA-PR

Prefeito: Paulo de Queiroz Souza Cedente

J.E.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

Sócio-gerente: Edgar Similli Junior Cessionária

TESTEMUNHAS:	
I ^a	2^a



CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br — www.icaraima.pr.gov.br

> ERRATA LEI Nº 756/2012 Data: 24/07/2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão

real de uso de imóvel público, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Icaraíma-PR autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso por prazo determinado com a empresa J.E.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.609.989/0001-02, sediada à Avenida Genercy Delfino Coelho, s/n, Barracão Industrial - Parte B, nesta cidade e Comarca de Icaraíma, do imóvel de propriedade do Município, abaixo descrito:

PARTE DO BARRAÇÃO DE GERAÇÃO DE RENDAS, localizado na quadra 26, lotes 14 e 15, no Municipio de Icaraíma.

Art. 2.º Será cedido o uso do bem público a que se refere o artigo anterior à empresa J.E.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, por prazo determinado de 12(doze) meses, com a finalidade de desenvolver suas atividades empresariais, com a consequente geração de empregos.

Paragrafo único. Poderá ser prorrogado o prazo da cessão de uso por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 3º. Como condição da concessão real de uso a empresa J.E.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, deverá gerar no mínimo 15 (quinze) empregos diretos no Município de Icaraíma ao longo do período de concessão do bem público.

§1º. Compete ao Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Icaraíma fiscalizar o cumprimento encargo estabelecido no caput deste artigo.

§2º. A comprovação da geração de empregos de que trata este artigo poderá ser feita mediante apresentação do livro de registro do quadro funcional da empresa ou outro documento que ateste efetivamente o cumprimento do encargo.

Art. 4.º Constituirá motivo de rescisão da cessão de uso o descumprimento dos encargos previstos no artigo 3º desta Lei, bem como em havendo desvio de finalidade, retornando o uso e a posse da área automaticamente ao Município.

Art. 5.º Qualquer benfeitoria realizada na área de terras descrita no artigo 1º desta Lei, as expensas da empresa J.E.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, reverterá ao patrimônio do Município, quando da extinção da cessão de uso, sem quaisquer direitos à retenção ou indenização por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º O Termo de Cessão de Uso em anexo, é parte integrante da presente Lei, devendo ser ratificado pelas partes.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

presente



CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br — <u>www.icaraima.pr.gov.br</u>

2012.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 25 dias do mês de julho de

Paulo de Queiroz Souza

Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicauo pojornal:
Um Alutrado
EM&B 107112



CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de Direito, de um lado, como Cedente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA-PR, com sede na Avenida Hermes Vissoto, 810, Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Paulo de Queiroz Souza, e, de outro lado, como Cessionária a empresa J.E.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.609.989/0001-02, sediada à Avenida Genercy Delfino Coelho, s/n, nesta cidade e Comarca de Icaraíma, representado pelo seu sócio gerente Edgar Similli Junior, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 062.786.589-50, residente e domiciliado neste Municipio, ajustam entre si a presente cessão de uso de bem público de propriedade do cedente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I- DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima qualificadas, tem certo e ajustado a cessão de uso do imóvel abaixo descrito, conforme dispõe por tempo determinado de 12 (doze) meses, à contar da data de assinatura do presente instrumento:

a) PARTE DO BARRAÇÃO DE GERAÇÃO DE RENDAS, localizado na quadra 26, lotes 14 e 15, no Municipio de Icaraíma.

II- DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo único - A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

III- DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo.

IV- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações das partes:

I. São obrigações da CESSIONÁRIA:

a. Geração de 15 (quinze) empregos diretos no Município de Icaraíma;

b. Utilizar o terreno/imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Termo de Cessão;

c. A CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, bem como os acréscimos decorrentes das benfeitorias.



%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br — www.icaraima.pr.gov.br

- d. A CESSIONÁRIA compromete-se a arcar com as tarifas de água e energia durante a vigência do presente contrato, e ao final dele não deixar nenhum encargo desta espécie à CEDENTE.
- II. São obrigações da CEDENTE:
- a. Fiscalizar o fiel cumprimento do presente contrato;
- b. Comunicar a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato:
- c. Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela CESSIONÁRIA.

V- DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA QUINTA - As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias realizadas no terreno, objeto do presente Termo Contratual, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada.

VI- DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

CLÁUSULA SEXTA - A CESSIONÁRIA pagará as taxas relativas a água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

VII- DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, pôr inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

VIII- DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado no terreno, objeto do presente Termo de Cessão, será assegurada a CESSIONÁRIA, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

IX- DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O presente Termo de Cessão de Uso deverá ser publicado em órgão oficial do município, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta da Prefeitura Municipal de Icaraíma.

X- DO FORO





CNPJ: 76.247,337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br — www.icaraima.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Icaraíma, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo de Cessão de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e que a tudo estiveram presentes, para todos os efeitos legais.

Icaraíma, 25 de julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA-PR

Prefeito: Paulo de Queiroz Souza

Cedente

Ellew Simila Jerros J.E.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

Sócio-gerente: Edgar Similli Junior Cessionária

TESTEMUNHAS:

1º Meire Lucie Bezone 2º Jan

G.862.368-5